

Área Gestora Diretoria de Riscos e Compliance	Versão 3
Assunto Política de PLDFTP	Data Vigência 07/07/2026

**POLÍTICA DE PRÁTICAS DE CONHEÇA SEU CLIENTE, CADASTRO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Sumário

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	2
2.	PRINCÍPIOS GERAIS DE BOA ATUAÇÃO E PADRÕES COMPORTAMENTAIS	2
3.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	3
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
4.1	Alta Administração.....	4
4.2	Departamento de Compliance	5
4.3	Área de Gestão	6
4.4	Área Comercial	6
5.	COLABORADORES.....	6
5.1	Treinamento	6
5.2	Conheça seu Colaborador.....	7
6.	IDENTIFICAÇÃO, CONHEÇA SEU CLIENTE E CADASTRO	7
7.	NECESSIDADE ESPECÍFICA PARA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO (PLD/FTP DO ATIVO)	8
8.	SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO.....	8
8.1	Supervisão Baseada em Risco de Clientes	8
8.2	Supervisão Baseada em Risco de Produtos	9
8.3	Supervisão Baseada em Risco de Serviços.....	9
9.	RETENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARQUIVOS	10
10.	ANÁLISE E REPORTE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS AO COAF	10
11.	CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU.....	10
12.	RELATÓRIO DE COMPLIANCE, RISCOS E PLD/FTP	10
13.	SANÇÕES	11
14.	ATUALIZAÇÕES	11

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política de PLD/FTP" ou "Política") da Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Vila Rica Capital" ou "Gestora") é o documento que visa estabelecer as diretrizes para os procedimentos e controles internos que serão utilizados pela Gestora para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP" e "PLD/FTP", respectivamente), em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.613/1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), na Lei n.º 13.810/2019, conforme alterada ("Lei 13.810"), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("RCVM 50") e no Guia ANBIMA de PLD/FTP.

A Diretora de Riscos e Compliance (conforme definido no contrato social da Gestora) será responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionadas a PLD/FTP.

A Diretora de Riscos e Compliance da Gestora deverá entregar uma cópia desta Política e dos manuais internos (quando aplicável), para todos os Colaboradores (i) por ocasião do início das atividades destes na Gestora, e (ii) sempre que estes documentos forem modificados, nos termos do Manual de Controles Internos (Compliance) da Gestora ("Manual de Compliance"). Mediante o recebimento desta Política, o Colaborador firmará Termo de Adesão disponível no Anexo I do Manual de Compliance, declarando ter conhecimento do seu conteúdo e comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância. O Colaborador se refere a qualquer um dos sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários e demais colaboradores da Gestora.

No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas nesta Política, este deverá, imediatamente, informar ao Departamento de Compliance.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DE BOA ATUAÇÃO E PADRÕES COMPORTAMENTAIS

Esta Política deve ser lida à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades da Vila Rica Capital ou de qualquer Colaborador deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

- (i) **Princípio da Boa-Fé.** Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.
- (ii) **Princípio da Lealdade.** Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a Vila Rica Capital, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- (iii) **Princípio da Transparência.** Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Vila Rica Capital.
- (iv) **Princípio da Eficiência.** Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.
- (v) **Princípio da Legalidade.** Garante que a Vila Rica Capital sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

A Vila Rica Capital definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as seguintes diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de PLD/FTP a serem aplicadas pelos Colaboradores:

- (i) Proteção à reputação e à imagem da Vila Rica Capital.
- (ii) Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de PLD/FTP em todos os níveis, inclusive sobre terceiros, quando aplicável.
- (iii) Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais da Vila Rica Capital.
- (iv) Treinamento adequado aos Colaboradores, contemplando ações de conscientização e qualificação para o adequado exercício das práticas de PLD/FTP nas suas atividades cotidianas.
- (v) Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os Colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLD/FTP.
- (vi) Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando o constante aprimoramento dos procedimentos e controles internos de PLD/FTP de maneira adequada ao porte e complexidade das atividades desempenhadas pela Gestora.
- (vii) Seleção e o monitoramento de administradores, empregados, colaboradores e prepostos, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
- (viii) Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.
- (ix) Atuação realizada por meio de Supervisão Baseada em Risco definida anualmente pela Alta Administração, a fim de priorizar os esforços da Vila Rica Capital sobre clientes, operações e produtos com maiores riscos de LD/FTP.

Esse conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pela Vila Rica Capital, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeita e auxiliando no esforço geral de implementação de boas práticas de PLD/FTP no mercado.

3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

O termo "Lavagem de Dinheiro" abrange diversas atividades e processos com o propósito de inserir no sistema financeiro ganhos e recursos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade para simular uma natureza legítima para tais recursos.

Já o "Financiamento ao Terrorismo" tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. O art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 ("Lei 13.260"), define como terrorismo a prática de determinados atos pré-identificados legalmente por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

O "Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa" consiste na disponibilização ou captação de recursos financeiros, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com o propósito de financiar a fabricação, a aquisição, a posse, o desenvolvimento, o transporte, a transferência ou o emprego de armas nucleares, químicas,

biológicas e seus vetores de lançamento, em violação às sanções impostas por resoluções do CSNU, nos termos da Lei 13.810.

A prática de atos de Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa independe de identificação de montante relevante ou substancial para auxílio ou financiamento de tais práticas, bastando a identificação de qualquer volume financeiro utilizado para tal fim para que sejam tomadas as medidas de reporte e combate previstas nesta Política.

A Gestora e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e prevenir a Lavagem de Dinheiro e combater o Financiamento do Terrorismo e o Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa nas relações da Vila Rica Capital com seus clientes, colaboradores, parceiros e contrapartes, em especial a Lei 9.613, a Lei 13.260 e a RCV 50.

Até onde for do seu conhecimento, a Vila Rica Capital não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- tráfico de armas;
- tráfico de bens roubados e outros;
- falsificação de moeda;
- pirataria; e
- contrabando.

Até onde for de seu conhecimento, a Vila Rica Capital também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da "Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List" (OFAC), World Bank Lists (Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals - Listing of Ineligible Firms and Individuals and Other Sanctions), Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho (STRAB), Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") e de Pessoas Expostas Politicamente do Portal da Transparência.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1 Alta Administração

Para fins desta Política, considera-se como "Alta Administração" o Comitê de Compliance, composto, no mínimo, pela Diretora de Riscos e Compliance e pelo Diretor de Investimentos da Vila Rica Capital ("Comitê").

Atribuições: a Alta Administração da Vila Rica Capital é responsável por:

- (i) definir as diretrizes e regras gerais consolidadas na presente Política e aprovar as diretrizes da Supervisão Baseada em Risco que nortearão os procedimentos e controles internos de PLD/FTP a serem adotados pela Gestora;
- (ii) aprovar a Política da Vila Rica Capital para executar as diretrizes e regras gerais mencionadas no item (i) acima; e
- (iii) avaliar, anualmente, a partir do relatório de avaliação interna de risco de LD/FTP elaborado pelo Departamento de Compliance, a efetividade dos procedimentos e controles internos de PLD/FTP adotados pela Vila Rica Capital, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

As reuniões do Comitê ocorrerão, no mínimo, anualmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. Além disso, as reuniões do Comitê são registradas e as deliberações são sempre tomadas mediante voto afirmativo da maioria de seus membros.

4.2 Departamento de Compliance

O Departamento de Compliance da Vila Rica Capital é formado pelo(a) Diretor(a) de Compliance e Risco e demais membros a ele(a) subordinados, se houver, responsáveis por assegurar o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Vila Rica Capital. O(a) Diretor(a) de Compliance e Risco da Vila Rica Capital é também o responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela RCVM 50.

O Departamento de Compliance da Vila Rica Capital é responsável por:

- (i) supervisionar a execução das diretrizes e regras gerais de cadastro de clientes, Supervisão Baseada em Risco e monitoramento de operações ativas dos fundos geridos pela Vila Rica Capital pelas demais áreas da instituição;
- (ii) executar os mecanismos de diligência de PLD/FTP em eventuais parceiros na atividade de distribuição de cotas dos fundos geridos pela Gestora ou na aquisição de fundos investidos pelos fundos geridos pela Vila Rica Capital;
- (iii) reunir informações reportadas pelas demais áreas da Vila Rica Capital e pela atividade de monitoramento de transações de clientes e elaborar análise sobre decisões de reporte ou não reporte de situações suspeitas ao COAF, análise esta a ser submetida à decisão final do Comitê;
- (iv) realizar procedimentos de monitoramento de Colaboradores da Vila Rica Capital, conforme regras e procedimentos internos definidos pela Alta Administração;
- (v) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da Vila Rica Capital no que tange às atividades de PLD/FTP;
- (vi) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor;
- (vii) apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade de PLD/FTP da Vila Rica Capital;
- (viii) assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de "conhecer seu cliente"; e
- (ix) elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de risco de LD/FTP e apresentá-lo à Alta Administração, em conjunto com os indicadores de efetividade do programa de PLD/FTP realizado no ano anterior.

4.3 Área de Gestão

A Área de Gestão é composta pelos colaboradores da Vila Rica Capital responsáveis pela atividade de gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários.

A Área de Gestão é responsável por:

- (i) monitorar os indícios de LD/FTP nas suas atividades diárias de gestão discricionária de recursos de terceiros, devendo implementar os procedimentos específicos para os investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Vila Rica Capital (PLD do Ativo), a fim de verificar indícios em contrapartes ou ativos negociados pelos fundos de investimento; e
- (ii) reportar sinais de alerta de LD/FTP em suas rotinas diárias ao Departamento de Compliance, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.

4.4 Área Comercial

A Área Comercial é composta pelos colaboradores da Vila Rica Capital responsáveis pelo relacionamento com os investidores.

A Área Comercial é responsável por:

- (i) monitorar os indícios de LD/FTP nas suas atividades diárias de relacionamento comercial, a fim de verificar indícios de LD/FTP nos clientes; e
- (ii) reportar sinais de alerta de LD/FTP em suas rotinas diárias ao Departamento de Compliance, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.

Dentre os aspectos organizacionais e de segregação de funções fundamentais para o cumprimento desta Política, destacam-se: (i) total independência do Departamento de Compliance em relação à Área de Gestão, Área Comercial e demais áreas de negócios da Vila Rica Capital; (ii) autonomia do Departamento de Compliance para conduzir os procedimentos necessários à implementação do programa de PLD/FTP; e (iii) adoção de controles internos definindo as exigências, atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas.

5. COLABORADORES

5.1 Treinamento

O Departamento de Compliance mantém programa de treinamento contínuo, com periodicidade mínima anual, de todos os Colaboradores da Gestora, conforme detalhado no Manual de Controles Internos. Este programa tem como objetivo capacitá-los quanto às previsões e processos estabelecidos nas políticas internas e manuais da Gestora, incluindo o reconhecimento e o combate à LD/FTP na prestação dos serviços da Vila Rica Capital aos seus clientes. Além disso, o Departamento de Compliance realiza treinamento aos novos Colaboradores no momento de suas admissões.

Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance, que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada

situação. Após cada treinamento, os Colaboradores assinarão termo comprovando a participação no respectivo processo.

5.2 Conheça seu Colaborador

Quando do processo de contratação de novos Colaboradores por qualquer área da Vila Rica Capital, o Departamento de Compliance deverá realizar todo o procedimento de KYE ("conheça seu funcionário") previsto no Manual de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Manual de PLD/FTP"), incluindo a verificação do atendimento, pelo novo Colaborador, dos requisitos de certificação exigidos pela regulação ou autorregulação em vigor, se a função pleiteada assim exigir.

6. IDENTIFICAÇÃO, CONHEÇA SEU CLIENTE E CADASTRO

Os clientes investidores dos fundos geridos pela Vila Rica Capital podem ser acessados por meio de (i) distribuição direta de cotas de fundos pela Vila Rica Capital, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, caso aplicável; e (ii) distribuição de cotas de fundos, sem identificação dos cotistas à Vila Rica Capital, por meio de distribuidores devidamente autorizados pela CVM e o Banco Central do Brasil para esta prestação de serviços, com os quais os fundos sob gestão da Vila Rica Capital mantenham relação contratual para a distribuição de suas cotas ("Parceiro Comercial").

Nos casos de distribuição por distribuidores terceiros, os procedimentos para completa identificação, "conheça seu cliente" e cadastro de clientes serão sempre conduzidos pelos Parceiros Comerciais, cabendo ao Departamento de Compliance da Vila Rica Capital realizar procedimento de diligência necessário para se certificar que o Parceiro Comercial potencial atende aos requisitos legais e regulamentares e adota práticas de PLD/FTP compatíveis com as regras vigentes.

Nos casos de distribuição direta de cotas de fundos pela Vila Rica Capital, a Gestora deverá realizar todas as rotinas definidas nas regras e procedimentos internos para (i) coleta de informações dos clientes exigidas pela legislação e regulamentação em vigor, a depender do tipo de cliente em questão; (ii) realização de procedimento de pesquisa reputacional dos clientes nos sistemas de background check utilizados pela Vila Rica Capital para validação e aprofundamento dos dados cadastrais dos clientes; (iii) reporte ao Departamento de Compliance de eventuais sinais de alerta de LD/FTP identificados, conforme rotinas definidas nas regras e controles internos da Vila Rica Capital; e (iv) arquivo de todas as documentações e informações obtidas durante os procedimentos de cadastro, pelos prazos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor.

Conforme procedimentos detalhados no Manual de PLD/FTP, as informações cadastrais solicitadas pela Vila Rica Capital (com exceção das pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras) deverão abranger, ainda, as pessoas naturais autorizadas a representar a pessoa jurídica, seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

A Gestora realizará visita pessoal aos clientes durante o processo de coleta de informações cadastrais quando entender necessário, ou quando assim solicitado pelo Departamento de Compliance, que analisará a conveniência e necessidade de visita pessoal caso a caso.

A atualização das informações do processo de "conheça seu cliente", de pesquisa de reputação e de cadastro deve ser realizada conforme periodicidades de cada faixa de Supervisão Baseada em Risco de cliente, nos termos dos procedimentos previstos no Manual de PLD/FTP.

7. NECESSIDADE ESPECÍFICA PARA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO (PLD/FTP DO ATIVO)

A Vila Rica Capital deve analisar e monitorar, por meio do Programa de PLD/FTP, as negociações e aquisições de quaisquer ativos, ativos financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pela Vila Rica Capital.

Sempre que o ambiente de negociação permitir, é necessária a análise para fins de PLD/FTP, quando da aquisição de ativos, das contrapartes dos fundos geridos pela Vila Rica Capital, por meio da realização do cadastro e do monitoramento previsto no Manual de PLD/FTP.

Deve ser dispensada especial atenção para ativos, títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, devendo ser realizados procedimentos de diligência, conforme previsto no Manual de PLD/FTP.

Adicionalmente, o Departamento de Compliance também acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos imobiliários e de crédito privado.

Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte ou ao ativo negociado deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de PLD/FTP, conforme procedimentos previstos no Manual de PLD/FTP. A decisão de comunicação ao COAF será, em regra, submetida à deliberação formal e escrita do Comitê de Compliance, ressalvada a hipótese de urgência, caso em que a Diretora de Riscos e Compliance poderá realizar a comunicação de forma imediata, submetendo-a à ratificação do Comitê na primeira reunião subsequente.

8. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

A Vila Rica Capital adota uma Supervisão Baseada em Risco com a finalidade de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de situações ou operações de LD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas pela Vila Rica Capital.

Para tanto, a Alta Administração define, anualmente, a matriz e métricas para classificação de: (i) clientes com cadastro realizado pela Vila Rica Capital; (ii) produtos oferecidos; e (iii) serviços prestados, analisando variáveis de risco como ambientes de negociação e registro em que atua, listas restritivas de jurisdição, mídias negativas, nível de pulverização dos fundos, dentre outros.

8.1 Supervisão Baseada em Risco de Clientes

A classificação de risco dos clientes, produtos e serviços é definida a partir de réguas de pontuação de baixo, médio e alto risco aprovadas pela Alta Administração da Vila Rica Capital.

O Departamento de Compliance poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e registrada, atualizar a faixa de risco de qualquer dos clientes, produtos e serviços avaliados segundo os critérios aprovados ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FTP.

A partir da definição das faixas de abordagem baseada em risco acima indicadas, a Vila Rica Capital adotará medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FTP de cada grupo de clientes, conforme procedimentos definidos no Manual de Controles Internos, incluindo a realização de *due diligence* aprofundada do cliente e as transações realizadas até aquele momento.

A análise das movimentações dos clientes que mantenham relacionamento direto com a Vila Rica Capital será realizada integralmente, conforme parâmetros definidos no Manual de PLD/FTP.

Caso o Departamento de Compliance tome conhecimento de que qualquer cliente da Vila Rica Capital passou a figurar como investigado, indiciado ou réu em inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou ação penal, especialmente por crimes de lavagem de dinheiro, contra o sistema financeiro nacional, corrupção, organização criminosa ou outros delitos antecedentes de LD/FTP, deverá, imediatamente: (i) elevar a classificação de risco do cliente para a faixa de alto risco; (ii) realizar *due diligence* aprofundada (Enhanced Due Diligence) sobre o cliente e todas as transações por ele realizadas; (iii) avaliar a conveniência e oportunidade de comunicação ao COAF, conforme apurado na *due diligence* aprofundada; (iv) verificar a pertinência de solicitar ao cliente esclarecimentos acerca dos fatos imputados ou investigados; e (v) submeter ao Comitê a análise sobre a manutenção ou o encerramento do relacionamento com o referido cliente, desde que legalmente permitido, documentando a decisão de forma fundamentada.

8.2 Supervisão Baseada em Risco de Produtos

Os fundos de investimento geridos pela Vila Rica Capital serão classificados considerando réguas de pontuação de baixo, médio e alto risco aprovadas pela Alta Administração da Vila Rica Capital.

O Departamento de Compliance poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e registrada por escrito, modificar a faixa de risco de qualquer dos produtos avaliados segundo os critérios aprovados pela Alta Administração ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FTP daquele fundo.

A partir da definição das faixas de Supervisão Baseada em Risco de produtos acima indicadas, a Vila Rica Capital adotará medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FTP de cada grupo, conforme procedimentos definidos no Manual de PLD/FTP.

8.3 Supervisão Baseada em Risco de Serviços

Gestão

Anualmente, o Departamento de Compliance determinará o nível de risco do serviço de Gestão desempenhado pela Vila Rica Capital e deverá fazer constar tal informação do seu relatório anual a ser apresentado à Alta Administração.

O cálculo do nível de risco de LD/FTP da atividade de Gestão servirá para que a Alta Administração possa determinar medidas de reforço ou flexibilização ao programa de prevenção e combate à LD/FTP nos anos em que a atividade de Gestão demonstrar níveis de exposição ao risco de LD/FTP maiores ou menores em relação ao exercício dos anos anteriores.

Distribuição

O nível de risco é definido a depender do canal de distribuição utilizado pela Vila Rica Capital para a distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos.

A definição de faixas de Supervisão Baseada em Risco para os diferentes canais de distribuição tem como objetivo a adoção de medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FTP para cada canal, conforme definidos no Manual de PLD/FTP.

9. RETENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as informações e documentos relacionados aos procedimentos de prevenção e combate à LD/FTP descritos nesta Política e no Manual de PLD/FTP devem ser mantidos e conservados, por meio físico ou eletrônico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

Em se tratando de documentos e informações relacionadas ao processo de “conheça seu cliente”, *background check*, monitoramento de transações, análises de reporte ou não reporte de operações suspeitas ao COAF e cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), o prazo de 5 (cinco) anos é contado a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

10. ANÁLISE E REPORTE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS AO COAF

Ao receber o reporte de qualquer área da Vila Rica Capital sobre a identificação de situações ou operações suspeitas, o Departamento de Compliance deverá reunir os reportes já realizados sobre aquele mesmo cliente, produto, operação ou contraparte, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e encaminhar ao Comitê de Compliance para análise se a situação comunicada configura hipótese de comunicação às autoridades.

A análise realizada pelo Comitê de Compliance deverá considerar, além das informações reunidas pelo Departamento de Compliance, os elementos obtidos por meio dos demais procedimentos previstos no Manual de PLD/FTP para refinamento, sempre que possível, da informação fornecida pela área que identificou a situação atípica.

A Vila Rica Capital deverá se abster de informar o cliente ou contraparte reportada sobre eventuais comunicações realizadas ao COAF.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

O monitoramento e cumprimento das sanções impostas por resoluções do CSNU é procedimento permanente da Gestora, de forma que as sanções serão cumpridas imediatamente e sem aviso prévio aos destinatários.

12. RELATÓRIO DE COMPLIANCE, RISCOS E PLD/FTP

Anualmente, até o último dia do mês de abril, o Departamento de Compliance da Vila Rica Capital deverá apresentar à Alta Administração o relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP e demais informações detalhadas no Manual de Controles Internos (“Relatório de Compliance, Riscos e PLD/FTP”) do ano civil imediatamente anterior à data de entrega.

O Relatório de Compliance, Riscos e PLD/FTP deverá ficar disponível para a CVM na sede da Vila Rica Capital e será revisado pelo menos anualmente pelo Departamento de Compliance.

13. SANÇÕES

Os Colaboradores devem seguir, estritamente, as regras desta Política, cujos procedimentos estão detalhados no Manual de PLD/FTP. Qualquer infração desta Política, do Manual de PLD/FTP ou do Manual de Compliance poderá resultar, entre outras medidas, em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da Vila Rica Capital com o Colaborador em questão, sem prejuízo de consequências criminais e cíveis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Os Colaboradores devem reportar, prontamente, ao Departamento de Compliance, qualquer descumprimento das regras desta Política, do Manual de PLD/FTP, do Manual de Compliance, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da Vila Rica Capital.

Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos.

14. ATUALIZAÇÕES

A presente Política será revisada pelo Comitê no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

Todas as atualizações desta Política ficarão disponíveis na intranet e na página da Gestora na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.